



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

OFÍCIO Nº 395/2025/DSV/SDA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Aos Senhores Chefes,

Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal - SISV - BA, MG, MS e SP

Serviço de Inspeção, Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal - SIFISV - ES, PA, PE e SE

**Assunto: Medidas Fitossanitárias para manutenção do mercado de lima ácida tahiti com destino à Europa.**

Senhores Chefes,

Após análise dos resultados de certificação e interceptação de envios de lima-ácida à União Europeia desde a implementação das medidas fitossanitárias determinadas por meio do Ofício nº 351/2024/DSV/SDA/MAPA (38945256), e considerando as necessidades de readequação dos procedimentos atualmente adotados, por meio deste, informam-se as medidas fitossanitárias a serem adotadas para a certificação de envios de lima-ácida a serem exportados para a União Europeia - UE:

**Para pomares localizados apenas em áreas sob SMR para cancro cítrico:**

1- Para o registro e a manutenção do registro de Unidades de Produção - UPs que pretendam certificar envios para a UE, é necessário que os todos pomares na vizinhança imediata da UP estejam inscritos no SMR.

Por vizinhança imediata entende-se árvores de frutos cítricos distantes a menos de **15 metros** da UP registrada. Fica autorizado o estabelecimento de zonas tampão, desde respeitada a distância mínima de 15 metros.

2 - Para o registro e a manutenção do registro de UPs que pretendam certificar envios com destino à UE, é necessário comprovar a aplicação de cobre metálico, em intervalos não superiores a 28 dias, no período iniciado pela queda das pétalas da primeira florada até o final de março, visando o controle de *Xanthomonas citri*.

A janela baseia-se no histórico de chuvas no sudeste brasileiro. Considerando que o intuito da medida fitossanitária consiste na proteção contra a infecção pelo patógeno durante a floração no período de chuvas, compete às SFAs e OEDSVs deliberar sobre aqueles casos em que as condições climáticas não sejam favoráveis à disseminação do patógeno.

3 - Podem certificar envios com destino à UE aquelas UPs que **não apresentarem sintomas de cancro cítrico em frutos** quando da inspeção para habilitação pré-colheita determinada pela Instrução Normativa n. 21, de 2018. Os relatórios de inspeção para a habilitação de colheita, indicando a **ausência de sintomas de cancro cítrico em frutos** devem ser armazenados pelo OEDSV, por meio físico ou de sistema eletrônico.

4 - Havendo sintomas de cancro cítrico em frutos quando da realização da inspeção para habilitação pré-colheita, é necessário um intervalo de, no mínimo, 60 dias para que nova inspeção seja realizada para fins de certificação com destino à União Europeia. Durante este período, todos os frutos provenientes da florada devem ser retirados do pomar.

**Para pomares localizados em áreas sob SMR para cancro cítrico, em áreas livres e também em áreas sem ocorrência de cancro cítrico:**

1 - As UPs que queiram se registrar para exportação à UE devem comprovar duas aplicações de cobre metálico: a primeira durante a queda das pétalas da primeira florada e a segunda após um intervalo de 28 dias, visando o controle de *Elsinoë spp.*

Considerando que o intuito da medida fitossanitária consiste na proteção contra a infecção pelo patógeno durante a floração no período de chuvas, compete às SFAs e OEDSVs deliberar sobre aqueles casos em que as condições climáticas não sejam favoráveis à disseminação do patógeno.

São dispensados da aplicação desta medida fitossanitária os pomares em áreas sob SMR, em função do tratamento químico já aplicado para o controle de *Xanthomonas citri*.

2 - A cada **doze meses**, o responsável técnico deve coletar amostra de frutos com lesões de casca para diagnóstico fitossanitário em laboratório reconhecido pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas - DSV para fins de detecção de *Elsinoë fawcetti* e *Elsinoë australis*.

Devem ser amostradas 2% das árvores de cada UP, coletando-se no mínimo um fruto apresentando lesões de casca por árvore amostrada. A amostra deve conter, no mínimo, 20 frutos. O laudo laboratorial emitido deve declarar explicitamente o número da UP da qual a amostra foi retirada.

A amostras, quando submetidas a análises moleculares, devem seguir o método proposto por Ahmed (2019), o qual possibilita a identificação das espécies *Elsinoë australis* e *Elsinoë fawcetti*.

Também serão aceitos, para fins de certificação, laudos baseados em análise morfológica, quando possível identificar estruturas de *Elsinoe spp.*

A lista de laboratórios credenciados está disponível no link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/lfda/laboratorios-credenciados/laboratorios-credenciados/diagnostico-fitossanitario/diagnostico-fitossanitario>

Também são reconhecidos como válidos os laudos emitidos pela Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical (Rua Embrapa, SN, Chapadinha CEP 007.44380-000 Cruz das Almas, Bahia).

Os laudos laboratoriais devem ser anexados ao livro de acompanhamento da UP.

A constatação de presença de *Elsinoe spp.* em UP não configura impeditivo para certificação para a União Europeia.

Em caso de laudo positivo para a praga, a UP deve intensificar os cuidados na colheita, com base em análise visual de sintomas, para mitigar a presença de frutos infectados no lote.

O laudo laboratorial emitido em nome da UP, indicando a presença ou ausência da praga, será válido por **doze meses** e deverá ser apresentado para fins de certificação de exportação ao Vigiagro, via portal único.

**Para todas as Unidades de Consolidação:**

1 - Cada lote formado pela Unidade de Consolidação - UC deve ser composto por frutos de uma única propriedade, recebidos e processados em um mesmo dia. **Um envio pode conter mais de um lote.**

2 - A data e o método de tratamento empregados na UC a cada um dos lotes que compõem o CFOC/PTV devem estar expressamente declarados no documento.

**Suspensão do registro para exportar à União Europeia:**

1 - Ficarão suspensos das certificações fitossanitárias para a UE por um período de **60 dias**:

- O exportador responsável por envio RECHAÇADO pela UE em razão da presença de *Xanthomonas citri*, *Elsinoë australis* ou *Elsinoë fawcettii*;

- A UC que tiver um envio RECHAÇADO pela UE em razão da presença de *Xanthomonas citri*, *Elsinoë australis* ou *Elsinoë fawcettii*;

- A(s) UP(s) cujos frutos compuserem envio RECHAÇADO pela UE em razão da presença de *Xanthomonas citri*, *Elsinoë australis* ou *Elsinoë fawcettii*;

- A UC cujos frutos compuserem um envio com certificação fitossanitária INDEFERIDA pelo VIGIAGRO em razão da presença de *Xanthomonas citri*, *Elsinoë australis* ou *Elsinoë fawcettii* (ou *Elsinoë* spp. no caso de análise morfológica);

- O exportador cujos frutos compuserem um envio com certificação fitossanitária INDEFERIDA pelo VIGIAGRO pelo VIGIAGRO em razão da presença de *Xanthomonas citri*, *Elsinoë australis* ou *Elsinoë fawcettii* (ou *Elsinoë* spp. no caso de análise morfológica);

**\* as suspensões não serão aplicadas quando a notificação emitida pela UE exceder um período de três meses da data de inspeção da mercadoria no País de destino.**

2 - As certificações fitossanitárias para a UE serão SUSPENSAS por um período de 90 dias quando:

- A(s) UP(s) cujos frutos compuserem um envio com certificação fitossanitária INDEFERIDA pelo VIGIAGRO em razão da presença de *Xanthomonas citri*.

- A(s) UP(s) cujos frutos demonstrem a presença de *Xanthomonas citri*, mediante constatação durante fiscalização na UP ou na UC de destino.

3 - Em caso de suspeita de sintoma, o órgão fiscalizador deve encaminhar amostras dos frutos para diagnóstico fitossanitário. A suspensão será aplicada somente após a confirmação do diagnóstico positivo.

4 - Outras não conformidades sanáveis observadas pela fiscalização em relação ao atendimento aos requisitos fitossanitários estabelecidos pela UE ensejarão a suspensão da UP ou da UC até que a correção da não conformidade seja comprovada.

5 - A suspensão do registro da UP ou da UC para certificação à UE será aplicada pelo órgão responsável pela constatação da não-conformidade.

6 - O prazo de suspensão do registro para certificação à UE inicia-se a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação pelo exportador. A contagem do prazo reinicia-se a cada nova notificação, sem efeito cumulativo.

7 - A reabilitação do registro para certificação de envios com destino à UE da UP ou UC acontecerá mediante requerimento do interessado e avaliação do OEDSV.

8 - A não apresentação de requerimento no prazo de 60 dias após a finalização do período de suspensão ensejará o cancelamento do registro da UP/UC para certificação de envios com destino à UE.

O VIGIAGRO certificará os envios por meio de inspeção visual, analisando a presença de lesões na casca dos frutos. Havendo sinais que levantem a suspeita de infecção por *Xanthomonas citri*, *Elsinoë australis* ou *Elsinoë fawcettii*, serão coletadas amostras para fins de diagnóstico. Nessas situações específicas, o envio será certificado somente após a apresentação de laudo laboratorial confirmando a ausência das pragas.

Em caso da suspeita de verrugose, serão considerados válidos para fins de certificação, somente os testes moleculares capazes de detectar a espécie do agente causador (Ahmed, 2019) ou análises morfológicas que demonstrem a presença de estruturas de *Elsinoë* spp..

Todos os laboratórios credenciados que integram a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária para realização de diagnóstico fitossanitário estão automaticamente reconhecidos pelo DSV a identificar *Elsinoë australis* e *Elsinoë fawcettii* - ou *Elsinoë* spp. para o caso de análise morfológica -, independentemente de seu escopo de credenciamento.

A lista de laboratórios credenciados está disponível no link:  
<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/lfda/laboratorios-credenciados/laboratorios-credenciados/diagnostico-fitossanitario/diagnostico-fitossanitario>

Também são reconhecidos como válidos os laudos emitidos pela Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical (Rua Embrapa, SN, Chapadinha CEP 007.44380-000 Cruz das Almas, Bahia.

Solicita-se a gestão das SFAs para a execução das medidas por cada OEDSV e recomenda-se ampla divulgação aos diversos entes da cadeia de exportação.

Em especial, solicita-se a simples tramitação do presente processo dentro de cada SFA, evitando-se a inclusão de despachos de encaminhamento e atribuição de responsabilidades.

Torna-se sem efeito o Ofício-Circular nº 351/2024/DSV/SDA/MAPA (38945256)

Atenciosamente,

EDILENE CAMBRAIA SOARES

Diretora do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas



Documento assinado eletronicamente por **EDILENE CAMBRAIA SOARES, Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal**, em 13/11/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **48257816** e o código CRC **A6D721C2**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61 32182675 2172  
CEP 70043900 Brasília/DF